



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 212, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense - UFBAM, com sede no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense - UFBAM, localizada no Município de Pinheiro, no Estado do Maranhão, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A Universidade Federal da Baixada Maranhense - UFBAM terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBAM serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A instalação da universidade de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, cresceu de modo acentuado a procura pelo ensino superior, em razão do grande crescimento das matrículas no ensino médio e do aumento da percepção social acerca da importância da continuidade dos estudos, ante a competição cada vez mais acirrada no mercado de trabalho.

A conseqüente expansão das matrículas tem-se caracterizado por algumas distorções, entre as quais se destaca o fato de que grande contingente de estudantes de baixa renda não consegue dar continuidade a seus estudos. Concorre para isso, em primeiro lugar, a falta de vagas nas instituições públicas, nas quais o ensino é gratuito. Por sua vez, os sistemas de financiamento são deficientes. O Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior (FIES), por exemplo, não atende a todos que o procuram. Já os recentemente criados programas de concessão de bolsas atendem apenas a uma parcela reduzida de estudantes carentes. Desse modo, os alunos mais pobres vêem-se obrigados a fazer imensos esforços para pagar anuidades nos estabelecimentos privados, ou simplesmente abandonam seus projetos de cursar o ensino superior.

Uma das formas de combater essa realidade consiste na expansão da rede pública de educação superior, o que se deve fazer mediante atenção especial ao interior do País, principalmente às regiões menos desenvolvidas, mas de grande potencial.

A Micro-Região da Baixada Maranhense, constituída por 21 municípios: Anajatuba, Arari, Bela Vista do Maranhão, Cajari, Conceição do Lago-Açu, Igarapé do Meio, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirandia, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Pinheiro, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São

João Batista, São Vicente Ferrer, Viana e Vitória do Mearim, com uma população estimada em 474.929 habitantes e uma das maiores densidades populacionais do Estado, menor apenas da Aglomeração Urbana de São Luís e da micro-região do Médio Mearim, possuía no ano de 2005 mais de 26.500 (Vinte e seis mil e quinhentos) alunos matriculados na rede de ensino médio regular, sendo que destes, aproximadamente 6.690 (seis mil seiscentos e noventa) apenas na terceira série (Fonte: MEC/INEP/DEEB).

Estima-se que, em 2006, mais de 6.000 (seis mil) alunos concluirão o Ensino Médio, juntando-se a esse número as demandas dos anos anteriores a 2005, na sua maioria sem condições de freqüentar uma escola superior, seja por não disporem de recurso para deslocamento e de condições de moradia na capital do Estado, onde se localiza o pólo da Universidade Federal mais próxima ou até mesmo de instituições de ensino superior na região. Faz-se, portanto, urgente a necessidade de implantação, em PINHEIRO, de um campus da UFMA - Universidade Federal do Maranhão, cidade que possui a maior demanda, com 4.565 (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco) inscritos em 2005 no ensino médio regular.

O Ensino Superior é condição básica para o desenvolvimento de uma comunidade em todos os aspectos. Somente o saber pode oferecer ao homem os instrumentos necessários à operacionalização de mudanças concretas na realidade objetiva que o cerca. Conforme consta do Capítulo IV, Artigo 43, Inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, "A educação superior tem por finalidade *estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo*", ou seja, preparar o indivíduo para o exercício pleno da cidadania, capacitando-lhe a construir uma sociedade onde o progresso não seja apenas um sonho.

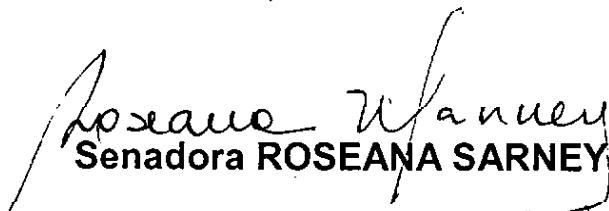
Implantar uma Universidade Federal em PINHEIRO é levar o progresso a uma parcela considerável do povo maranhense, visto que a região estratégicamente localizada poderá atender também a parcelas das micro-regiões do Gurupi, Litoral Ocidental

Maranhense e Pindaré. É disseminar em ampla escala o conhecimento científico e tecnológico de que o Brasil tanto necessita para crescer e desenvolver-se.

Iniciativas como a contida neste projeto permitirão a interiorização do desenvolvimento acadêmico e socioeconômico, contribuindo, ainda, para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

Assim, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,



Senadora ROSEANA SARNEY

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, cabendo a última a decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 11/7/2006.